

LEI Nº 2.910, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.783, DE 22 DE MARÇO DE 2013, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.866, DE 10 DE MARÇO DE 2014, QUE CRIA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustada a gratificação decorrente da jornada especial de trabalho em regime de plantão, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.783, de 22 de março de 2013, alterada pela Lei nº 2.866, de 10 de março de 2014, que cria jornada especial de trabalho em regime de plantão do servidor municipal, na forma do anexo a esta Lei.

Art. 2º O valor pago por documento entregue ao servidor municipal que, fora do horário de sua jornada, efetuar a entrega de notificações de lançamento de crédito tributário ou assemelhados para contribuintes, a que se refere o art. 7º da Lei Municipal nº 2.783, de 2013, passa a ser de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) por documento.

Art. 3º Em observância ao que preceituam os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, encontram-se nos anexos I e II, respectivamente:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas criadas por esta Lei no presente exercício e nos dois seguintes;

II – declaração do Chefe do Executivo de que o aumento decorrente da despesa criada pelo art. 1º desta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo/MG, 27 de fevereiro de 2015.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito

ANEXO I
(a que se refere a Lei nº 2.910, de 27 de fevereiro de 2015)

A – EVENTOS FESTIVOS

Evento Festivo	Plantão por turno de 06 horas ininterruptas, para fiscalização de posturas, tributos, trânsito e transporte, sanitário e obras	Plantão por hora trabalhada, para apoio à execução da fiscalização	Plantão por hora trabalhada para brigadistas	Plantão por hora trabalhada para os Profissionais de Saúde e da Vigilância Sanitária e Epidemiologia	
				Nível Superior	Demais Níveis
Carnaval	R\$ 95,41	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 22,45	R\$ 13,47
Forró de Curvelo	R\$ 197,55	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 22,45	R\$ 13,47
Oitava de São Geraldo	R\$ 185,21	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 22,45	R\$ 13,47
Tríduo de São Geraldo	R\$ 149,29	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 22,45	R\$ 13,47
Festival da Canção	R\$ 95,41	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 22,45	R\$ 13,47
Exposição Agropecuária e Industrial	R\$ 107,08	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 22,45	R\$ 13,47
Outros eventos	R\$ 67,35	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 22,45	R\$ 13,47

B – PLANTÕES DE FISCALIZAÇÃO POSTURAS, TRIBUTOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, SANITÁRIO E OBRAS, EM FINS DE SEMANA, FERIADOS E DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 18H00MIN E 06H00MIN: R\$ 56,35 POR DIA.

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Declaramos, para fins do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2015 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Curvelo/MG, 05 de fevereiro de 2015.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito